



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 165/2024

Processo Número: **12768/2024** | Data do Protocolo: 17/05/2024 17:03:08



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340037003400360033003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Moção

A referida Moção, amparada pelo artigo 154, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tem a finalidade de aplaudir a Igreja Mevan, na pessoa do seu Presidente Apóstolo Luiz Hermínio, bem como seu Corpo de Pastores e membros, por toda a ajuda que tem sido disponibilizada às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.

Temos informações da Defesa Civil, que mais de 2.000.000 (dois milhões) de pessoas já foram afetadas em razão das fortes chuvas que atingem o Rio Grande do Sul. Do total de municípios gaúchos, 85% já sofrem consequências dos temporais. Ao menos 163.786 ficaram desalojados.

A inundação devastou a comunidade inteira. As tempestades, que começaram no final de abril, atingiram as áreas mais densamente povoadas do estado do Rio Grande do Sul e mataram pelo menos 116 pessoas. Cerca de 130 pessoas ainda estão desaparecidas. A enchente fechou estradas e até o aeroporto, que suspendeu voos até o dia 30 de maio.

Estima-se que cerca de 400 mil pessoas foram deslocadas de suas casas e 70.772 estão em abrigos públicos, segundo informações coletadas.

Objetivamos relatos que na pessoa do Apóstolo Hermínio, Presidente da Igreja Mevam - Missão Evangelística Venha Amados Meus, criou a campanha “**Juntos pelo Rio Grande**” e está com dois pontos de arrecadação: o templo e o Centro Comunitário Mevam Social - A campanha iniciou em Itajaí, sendo que inicialmente estão sendo pedidas fraldas infantis, alimentos não perecíveis, artigos de higiene e material de limpeza. Mas que a campanha terá uma segunda fase para arrecadar móveis, colchões e outros itens domésticos.

Além de Itajaí, as igrejas do Mevam do Rio Grande do Sul estão trabalhando na arrecadação de doativos desde o início da tragédia e já distribuíram muita coisa aos atingidos, principalmente as igrejas de Caxias do Sul, Sapiranga, Porto Alegre e Ijuí.

Não tem como não reconhecer e valorizar a atitude do Presidente da Igreja Mevam, Apóstolo Luiz Hermínio juntamente com seu corpo de Pastores e seus membros, quando não mediram esforços para deixar as suas atividades, muito das vezes até suas famílias, para ajudar a população do Rio Grande do Sul.

Não poderíamos deixar de reconhecer a generosidade, a atitude de quem realmente se importa com aqueles que estão precisando, neste momento tão difícil.

Queremos destacar também, trabalho de abrigo dentro das próprias Igrejas, quando até os cultos estão sendo suspensos, para receberem as pessoas que perderam suas casas.

Sabemos também que esses trabalhos, estão sendo realizados em todas as Igrejas Mevam do País, onde todas estão dispostas a ajudar as vítimas da tragédia, mais desastrosa dos últimos tempos.

Nesse sentido, formulamos a referida Moção de Aplauso:

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO** aplaude a Igreja Mevam, na pessoa do seu representante Apóstolo Luiz Hermínio, bem como seu Corpo de Pastores e membros, por toda a ajuda que tem sido disponibilizada às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.

Solicitamos ainda que seja dada ciência ao Apóstolo Luiz Hermínio desta Moção, no endereço Av. Campos Novos, 1850 - São Vicente, Itajaí-SC CEP. 88309-650

**Dr. Elton - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390034003500320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Elton** em 17/05/2024 16:50

Checksum: **171867E3E624C2E5CC103710B78728B7A595804D8AC94992E327875C18B14BFB**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390034003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.